

REGULAMENTO DE PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A função de Pesquisador Institucional surgiu com a Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2005, cuja denominação foi alterada para Procurador Educacional Institucional (PI), pela Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010, que deu nova redação à Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no âmbito das Instituições de Educação Superior, atendendo à necessidade do Ministério da Educação da existência de um interlocutor entre as Instituições de Ensino Superior e o Ministério.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO

Art. 2º. A Reitoria indicará um Procurador Educacional Institucional (PI), conforme Art. 61-E da Portaria Normativa nº 23/2010, e cada um dos seus Campus um Pesquisador Institucional.

§ 1º. O Procurador Educacional Institucional do IFAL, será nomeado pelo Reitor e o Pesquisador Institucional de cada Campus será designado por seu respectivo Diretor-Geral.

§ 2º. O Procurador Educacional Institucional, no âmbito do IFAL, estará lotado na Reitoria, a frente da Procuradoria Educacional Institucional, denominação que atualizará o termo de Coordenação de Pesquisa Institucional. Os Pesquisadores Institucionais dos Campus, conforme disposto em seus Regimentos Internos. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 37/CS/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016)**

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Procurador Educacional Institucional:

I - Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação, supervisão e acompanhamento junto ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e ao Conselho Nacional de Educação (CNE);

II - Estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus Órgãos, referentes à função do Procurador Educacional Institucional, como forma de assessorar decisões, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes;

III - Interpretar mudanças no sistema educativo, dando suporte às atividades acadêmicas e administrativas do Instituto/Campus;

IV - Atuar proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamentos, relacionados às atividades acadêmicas e administrativas;

V - Atuar como multiplicador das diretrizes do Ministério da Educação, em todas as instâncias do Instituto/Campus;

VI - Coordenar as demandas dos Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), Censo da Educação Superior (CENSUP), Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), Educacenso, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outros sistemas relacionados às atividades gerenciais do Instituto/Campus;

VII – Coordenar e acompanhar em conjunto com os Campus, os processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, credenciamento e recredenciamento da IES e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e outros documentos do Instituto.

VIII - Protocolar, acompanhar e responder, junto ao Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), os processos referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI), Regimento e Estatuto;

IX – Exercer interlocução permanente com todos os setores da instituição no sentido de coletar e sistematizar os dados a serem informados aos órgãos de governo;

X - Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e inserir o relatório de Autoavaliação Institucional junto ao Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC);

XI - Dar publicidade, no Observatório Socioeconômico e Educacional do IFAL, aos relatórios gerenciais disponibilizados pelos sistemas;

XII – Avaliar indicadores acadêmicos e administrativos, com o objetivo de sinalizar e ou propor à administração ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões.

DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.4º. O Procurador Educacional Institucional deverá solicitar as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições junto aos setores responsáveis a fim de garantir a fidedignidade dos dados.

§ 1º. A formatação das informações solicitadas deverão ser fornecidas conforme as necessidades dos sistemas sob responsabilidade do Procurador Educacional Institucional.

§ 2º. As informações deverão ser atendidas em prazos compatíveis com as datas limites estabelecidas pelos sistemas do MEC, pelo Procurador Educacional Institucional e ou instâncias superiores.

§ 3º. O Procurador Educacional Institucional coordenará a indicação de Auxiliares Institucionais (AI's) junto às unidades para compartilhar tarefas de levantamento e análise de dados sob sua responsabilidade (§ 3º Art. 61-E, Portaria Normativa /MEC nº 23, de 01 de dezembro de 2010).

§ 4º. Os Pesquisadores Institucionais dos Campus exercerão interlocução permanente com todos os setores da unidade, os quais auxiliarão na informação dos dados quando se fizer necessário. As

informações prestadas deverão ser atualizadas permanentemente e fidedignas e obrigatoriamente deverão ser validadas pelo dirigente da unidade.

§ 5º. O dirigente da unidade deverá garantir os meios para a execução das atividades do Pesquisador Institucional.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO

Art. 5º – A Direção-Geral dos Campus deverá garantir os meios, as condições materiais e de recursos humanos para a execução das atividades do Pesquisador Institucional, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária.

Art. 6º - A Direção-Geral dos Campus deverá considerar na composição da carga horária de trabalho do servidor na função de Pesquisador Institucional uma carga horária compatível com o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O presente Regulamento poderá ser modificado mediante propostas de melhorias no decorrer do tempo, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador Educacional, Pesquisadores Institucionais e Auxiliares Institucionais dos Campus, em reunião.

Art. 9º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAL.